



**Sindcont-SP** - Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

**1º EPAC – 1º Encontro de Profissionais e Acadêmicos de Contabilidade**

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Atividade Simultânea, saiba como apurar a contribuição previdenciária do Segurado**

## **PREVIDENCIA SOCIAL – Como apurar a contribuição previdenciária do segurado em atividade simultânea**

### **Categorias de segurados**

#### **Empregado**

- trabalhadores com carteira assinada, trabalhadores temporários, diretores-empregados, quem tem mandato eletivo, quem presta serviço a órgãos públicos, como ministros e secretários e cargos em comissão em geral, quem trabalha em empresas nacionais instaladas no exterior, multinacionais que funcionam no Brasil, organismos internacionais e missões diplomáticas instaladas no país.

**Nota:** Servidores Públicos vinculados a regimes próprios, não estão enquadrados nesta categoria.

#### **Empregado doméstico**

- trabalhador que presta serviço na casa de outra pessoa ou família, desde que essa atividade não tenha fins lucrativos para o empregador.

Enquadram-se como empregados domésticos: governanta, jardineiro, motorista, caseiro, doméstica, enfermeira, sama de companhia, babá entre outros.

#### **Trabalhador avulso**

Trabalhador que presta serviço a várias empresas, mas é contratado por sindicatos e/ou órgãos gestores de mão-de-obra.

Nesta categoria estão os trabalhadores em portos: estivador, carregador, amarrador de embarcações, quem faz limpeza e conservação de embarcações e vigia.

Ressalta-se que na indústria de extração de sal e no ensacamento de cacau e café também há trabalhador avulso.

#### **Contribuinte individual**

Nesta categoria estão as pessoas que trabalham por conta própria (autônomos), os empresários e os trabalhadores que prestam serviços de natureza eventual a empresas, sem vínculo empregatício.

São considerados contribuintes individuais, entre outros, os sacerdotes, o sócio gerente e o sócio cotista que recebem remuneração decorrente de atividade em empresa urbana ou rural, os síndicos remunerados, os motoristas de táxi, os vendedores ambulantes, as diaristas, os pintores, os eletricitas, os associados de cooperativas de trabalho e outros.

#### **Segurado especial**

São os trabalhadores rurais que produzem em regime de economia familiar, sem utilização de mão de obra assalariada permanente, e que a área do imóvel rural explorado seja de até 04 módulos fiscais.

**Nota:** limitação do tamanho da terra – até 4 módulos fiscais (o módulo fiscal varia de um município para outro). Se superior a isso, o produtor se torna contribuinte individual.

Estão incluídos nesta categoria cônjuges, companheiros e filhos maiores de 16 anos que trabalham com a família em atividade rural.

Também são considerados segurados especiais o pescador artesanal e o índio que exerce atividade rural e seus familiares.

### **Segurado facultativo**

Nesta categoria estão todas as pessoas com mais de 16 anos que não têm renda própria, mas decidem contribuir para a Previdência Social.

Por exemplo: donas-de-casa, estudantes, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas.

### **Como efetuar a inscrição do Empregado, Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico e Segurado Especial**

#### **Empregado**

- Todo trabalhador maior de 16 anos com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social.

#### **Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico e Segurado Especial**

*A inscrição perante o Regime Geral de Previdência Social independente da sua categoria é única e permanente, cabendo apenas alterações cadastrais quando necessárias.*

Considera-se inscrição de segurado, o **Número de Identificação do Trabalhador - NIT** perante a Previdência Social.

A inscrição do segurado será realizada no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) mediante atribuição de um NIT, para os trabalhadores em geral.

#### **O NIT poderá ser o número de inscrição no:**

I - INSS;

II - Programa de Integração Social - PIS;

III - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

***Nota:** As cooperativas de trabalho e de produção e a pessoa jurídica são obrigadas a efetuar a inscrição, no INSS, dos seus cooperados ou contribuintes individuais contratados, respectivamente, caso esses não comprovem sua inscrição na data da admissão na cooperativa ou da contratação pela empresa.*

*Os órgãos da administração pública direta, indireta e as fundações de direito público, bem*

*como as demais entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que contratarem pessoa física para prestação de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, inclusive como integrante de grupo-tarefa, deverão obter dela a respectiva inscrição no INSS, como contribuinte individual, ou providenciá-la em seu nome, caso não seja inscrita.*

*Quando da formalização do cadastro não será exigida documentação comprobatória, bastando que o sujeito passivo preste as informações necessárias.*

*As informações fornecidas para o cadastramento têm caráter declaratório e são de inteira responsabilidade do declarante, podendo a RFB ou o INSS, conforme o caso, exigir, a qualquer momento, a sua comprovação.*

**A inscrição dos segurados contribuinte individual, empregado doméstico, segurado especial e facultativo**, será feita uma única vez e o NIT a eles atribuído deverá ser utilizado para o recolhimento de suas contribuições.

Na hipótese de haver alteração ou paralisação, quando do retorno da atividade, o segurado deverá utilizar o mesmo NIT para efetuar o recolhimento de suas contribuições.

O segurado contribuinte individual e empregado doméstico que exercerem, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada, deverá utilizar o mesmo NIT para todas as suas atividades.

Quando da inscrição como contribuinte individual, deverão ser informadas pelo segurado todas as atividades concomitantemente exercidas que o enquadrem nesta categoria.

A inscrição do segurado nessas categorias exige a idade mínima de dezesseis anos, exceto para o menor aprendiz, cuja idade mínima é de quatorze anos.

É vedada a inscrição post mortem, exceto para o segurado especial.

A inscrição na qualidade de segurado facultativo representa ato volitivo, gerando efeitos somente a partir do primeiro recolhimento no prazo, mensal ou trimestral, não sendo permitido o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição.

A inscrição formalizada por segurado, em categoria diversa daquela em que deveria enquadrar-se, deve ser alterada para a categoria correta, mediante requerimento do interessado.

**Obs.:**

1- A inscrição indevidamente formalizada, a partir de 25 de julho de 1991, por quem não preenche as condições para filiação na categoria de segurado obrigatório pode ser modificada, enquadrando-se o segurado na categoria de facultativo no período correspondente à inscrição indevida como segurado obrigatório, observada a tempestividade dos recolhimentos.

2. Saliente-se que é vedada a participação no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa vinculada a Regime Próprio

de Previdência Social – RPPS, salvo na hipótese de afastamento sem vencimento, desde que não permitida, naquela condição, contribuição no respectivo RPPS.

O segurado inscrito no cadastro do INSS receberá um comprovante constando o número identificador de sua inscrição e informações sobre seus direitos e obrigações e sobre o cadastramento de senha para auto-atendimento.

Quando a inscrição for efetuada por telefone o comprovante será encaminhado por via postal, para o endereço constante do cadastro do sujeito passivo.

### **Encerramento da Atividade de Segurado Contribuinte Individual, de Empregado Doméstico e de Segurado Especial**

Após a cessação da atividade, o segurado contribuinte individual, empregado doméstico ou segurado especial, deverá solicitar a suspensão da sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em qualquer APS, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para a atividade autônoma, de produtor rural pessoa física e de segurado especial, declaração, ainda que extemporânea feita pelo próprio segurado ou por seu procurador, valendo, para tanto, a assinatura em documento próprio de encerramento emitido pelo sistema eletrônico de cadastramento de pessoa física do INSS;

II - para a atividade de empresário, um dos documentos expedidos por órgão oficial (Junta Comercial, Cartório de Títulos e Documentos, INSS, RFB, Secretaria Municipal, Estadual ou Federal) que comprove, de forma inequívoca, o encerramento ou a paralisação das atividades da empresa (distrato social ou alteração contratual registrados, certidão ou documento de órgão público municipal, estadual ou federal, consulta ao cadastro da empresa no banco de dados do INSS, dentre outros);

III - para o empregado doméstico, a CTPS, com o registro do encerramento do contrato.

IV - Se o contribuinte individual com atividade autônoma declarar que ocorreu encerramento e reinício de atividade dentro do período de interrupção das contribuições, o reinício deverá ser comprovado na forma estabelecida pelo INSS na Instrução Normativa que estabelece os procedimentos a serem adotados pela área de Benefícios do INSS.

Enquanto o segurado não providenciar o encerramento da inscrição presumir-se-á a continuidade do exercício da atividade, ficando aquele sujeito à exigência do cumprimento das obrigações previdenciárias.

Fica assegurada à pessoa inscrita a comprovação do não exercício de atividade que ensejasse a filiação obrigatória ao RGPS.

Antes do encerramento da atividade do segurado contribuinte individual no cadastro informatizado do INSS, a APS deverá verificar, no banco de dados do CNIS, se houve remuneração declarada em GFIP e, em caso positivo, deverão ser cobradas as contribuições devidas pelo segurado.

## Alíquota de Contribuição

### - Empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso

A contribuição destes segurados é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela de **Salário-de-contribuição** aplicando a **alíquota de 8%, 9% ou 11%**

### - Contribuinte Facultativo

A contribuição é de 20 % do salário de contribuição por ele declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

### - Contribuinte Individual

Nos termos do **art. 65 da Instrução Normativa RFB nº 971/09**, a contribuição previdenciária do **segurado contribuinte individual** é:

I - para fatos geradores ocorridos até 31/03/2003, à alíquota determinada pela legislação de regência, observada o limite mínimo e máximo previstos na legislação (escala transitória de salário-base);

II - para fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/2003, serão observados os limites máximos do salário-de-contribuição de:

a) 20% incidente sobre:

-a remuneração auferida em decorrência da prestação de serviços a pessoas físicas;

-a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados à entidade beneficente de assistência social isenta das contribuições sociais;

-a retribuição do cooperado quando prestar serviços a pessoas físicas e à entidade beneficente em gozo de isenção da cota patronal, por intermédio da cooperativa de trabalho;

b) 11% incidente sobre:

-a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados à empresa;

-a retribuição do cooperado, quando prestar serviços a empresas em geral e equiparados a empresa, por intermédio de cooperativa de trabalho;

-a retribuição do cooperado, quando prestar serviços à cooperativa de produção;

-a remuneração que lhe for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a outro contribuinte individual, a produtor rural pessoa física, à missão diplomática ou à repartição consular de carreira estrangeira.

*De acordo com o § 1º do art. 52 da citada Instrução Normativa, considera-se creditada à remuneração na competência em que a empresa contratante for obrigada a reconhecer contabilmente a despesa ou o dispêndio ou, no caso de equiparado ou empresa legalmente dispensada da escrituração contábil regular, na data da emissão do documento comprobatório da prestação de serviços.*

### **Obrigações do Contribuinte Individual**

O contribuinte individual, que vier a prestar serviços a mais de uma empresa ou concomitantemente exercer atividade como segurado empregado, quando o total das remunerações recebidas no mês atingirem o limite máximo do salário-de-contribuição, deverá informar o fato à empresa na qual a sua remuneração somada aos valores porventura já recebidos, atingir o limite e às que se sucederem, mediante a apresentação:

-dos comprovantes de pagamento;

-de declaração por ele emitida, sob as penas da lei, consignando o valor sobre o qual já sofreu desconto naquele mês ou identificando as empresas que efetuarão o desconto até o limite máximo do salário-de-contribuição.

*Quando a declaração se referir à prestação de serviços de forma regular, na qual o segurado contribuinte individual receba mês a mês remuneração igual ou superior ao limite máximo do salário-de-contribuição, poderá abranger várias competências dentro do exercício, devendo ser renovada após o período indicado na referida declaração ou ao término do exercício em curso, o que ocorrer primeiro.*

*Salientamos ainda que, deve ser identificado além de todas as competências a que se refere à declaração o nome empresarial com o número do CNPJ daquela ou daquelas empresas que remuneram o segurado contribuinte individual.*

### **Declaração em Valor Inferior**

O segurado contribuinte individual é responsável pela declaração prestada, na hipótese de, por qualquer razão, deixar de receber a remuneração declarada ou receber remuneração inferior à informada na declaração, deverá recolher a contribuição incidente sobre a soma das remunerações recebidas das outras empresas sobre as quais não houve o desconto em face da declaração por ele prestado observados os limites mínimos e máximos do salário de-contribuição e as alíquotas definidas na legislação.

A referida contribuição complementar será de:

a) 11% sobre a diferença entre o salário-de-contribuição efetivamente declarada em GFIP, somadas todas as fontes pagadoras no mês, e o salário-de-contribuição sobre o qual o segurado sofreu desconto; ou

b) 20% quando a diferença de remuneração provém de serviços prestados a outras fontes pagadoras, que não contribuem com a cota patronal por dispensa legal ou por isenção.

O contribuinte individual deverá manter sob sua guarda cópia das declarações que emitir juntamente com os comprovantes de pagamento, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB, quando solicitado.

A empresa deverá manter arquivada, à disposição da RFB, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária, cópias dos comprovantes de pagamento ou a declaração apresentada pelo contribuinte individual, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB, quando solicitado.

### **Atividade Simultânea**

Nos termos do § 2º do art. 78 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, a apuração da contribuição descontada do segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual, que presta serviços remunerados a mais de uma empresa, será efetuada da seguinte forma:

#### **Prestação de Serviços apenas como Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso**

Tratando-se apenas de serviços prestados como segurado empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para a apuração da contribuição a ser descontada, deve ser observado o seguinte:

**a) quando a remuneração global for igual ou inferior ao limite máximo do salário-de-contribuição**, a contribuição incidirá sobre o total da remuneração recebida em cada fonte pagadora, sendo a alíquota determinada de acordo com a faixa salarial correspondente ao somatório de todas as remunerações recebidas no mês;

#### **Exemplo:**

Empregado trabalha em três empresas, percebendo em cada uma delas os seguintes salários: Empresa A – R\$ 980,00; Empresa B – R\$ 750,00; Empresa C – R\$ 670,00, perfazendo um total de R\$ 2.400,00, que determina a alíquota de 11%.

Portanto a alíquota a ser aplicada em cada empresa será de 11% e o desconto em cada empresa será:

- Empresa A – 11% de R\$ 980,00 = R\$ 107,00;
- Empresa B – 11% de R\$ 750,00 = R\$ 82,50; e
- Empresa C – 11% de R\$ 670,00 = R\$ 73,70

**b) quando a remuneração global for superior ao limite máximo do salário-de-contribuição**, o segurado poderá eleger qual a fonte pagadora que primeiro efetuará o desconto, cabendo às que se sucederem efetuar o desconto sobre a parcela do salário-de-contribuição complementar até o limite máximo do salário de-contribuição observado a alíquota determinada de acordo com a faixa salarial correspondente à soma de todas as remunerações recebidas no mês.

### Exemplo:

Um empregado trabalha em duas empresas sendo que na “Empresa A seu salário é de R\$ 2.000,00 e na “Empresa B seu salário é de R\$ 2.300,00, perfazendo um total de R\$ 4.300,00 no mês. Sabendo que o empregado elegeu a “Empresa A” para efetuar o primeiro desconto.

- Limite máximo previdenciário – R\$ 3.689,66
- Desconto da contribuição na Empresa A – 11% de R\$ 2.000,00 = R\$ 220,00
- Desconto da contribuição na empresa B
- Limite Máximo Previdenciário.....R\$ 3.689,66
- Remuneração na “Empresa A” .....R\$ 2.000,00
- Salário de Contribuição na “Empresa B”....R\$ 1.689,66 x 11% = R\$ 185,86

**Obs:** Caso o empregado não tenha elegido o empregador para fazer o primeiro desconto, e a remuneração global for superior ao limite máximo de salário-de-contribuição aplicar-se-a seguinte forma de apuração:

-Determinação do salário-de-contribuição na **Empresa A:**

Remuneração na Empresa A.....R\$ 2.000,00

Remuneração na Empresa B.....R\$ 2.300,00

Total de Remuneração.....R\$ 4.300,00

Limite máximo de salário-de-contribuição...R\$ 3.689,66

R\$ 2.000,00 x R\$ 3.689,66 = R\$ 1.716,12 (salário-de-contribuição do empregado)

R\$ 4.300,00

Desconto da contribuição do INSS na Empresa A – 11% de R\$ 1.716,12 = **R\$ 188,77**

Determinação do salário-de-contribuição na **Empresa B:**

Remuneração na Empresa A.....R\$ 2.000,00

Remuneração na Empresa B.....R\$ 2.300,00

Total de Remuneração.....R\$ 4.300,00

Limite máximo de salário-de-contribuição...R\$ 3.689,66

R\$ 2.300,00 x R\$ 3.689,66 = R\$ 1.973,53 (salário-de-contribuição do empregado)

R\$ 4.300,00

Desconto da contribuição do INSS na Empresa B – 11% de R\$ 1.973,53 = **R\$ 217,09**

**c)** Quando a remuneração **for igual ou superior ao limite máximo** do salário-de-contribuição em uma das empresas.

Caso o empregado seja registrado em diversas empresas, e em uma delas já receber remuneração correspondente ao limite máximo do salário-de-contribuição, não haverá rateio, devendo a referida empresa efetuar o desconto, recolhendo a contribuição descontada do empregado ao INSS, comunicando as demais empresas do efetivo desconto, cabendo a elas somente recolher a parte patronal.

### **Prestação de Serviço na Condição de Contribuinte Individual**

Tratando-se de serviços prestados exclusivamente na condição de contribuinte individual, deverá ser observado o seguinte:

a) caso a **soma das remunerações recebidas não ultrapasse o limite máximo do salário-de-contribuição**, cada empresa aplicará, isoladamente, a alíquota de contribuição de 20% ou 11%, conforme o caso;

### **Exemplo**

Contribuinte individual prestou, no mês de Abril/2011, serviços a três empresas, percebendo as seguintes remunerações:

Empresa "A"..... R\$ 1.000,00

Empresa "B"..... R\$ 800,00

Empresa "C"..... R\$ 600,00

Total da remuneração auferida.....R\$ 2.400,00

Empresa "A"..... R\$ 1.000,00 x 11% = R\$ 110,00

Empresa "B"..... R\$ 800,00 x 11% = R\$ 88,00

Empresa "C"..... R\$ 600,00 x 11% = R\$ 66,00

Total de descontos..... R\$ 264,00

Nesse exemplo, observa-se que todas as empresas efetuaram o desconto da contribuição previdenciária correspondente à aplicação da alíquota de 11% sobre o valor das respectivas remunerações pagas, uma vez que a soma dos valores auferidos não ultrapassou o limite máximo do salário-de-contribuição (R\$ 3.689,66).

b) caso a soma ultrapasse o limite máximo do salário-de-contribuição, a empresa, onde esse fato ocorrer, efetuará o desconto da contribuição prevista nas alíneas "a" ou "b" (20% ou 11%) do inciso II do art. 65 da Instrução Normativa RFB nº 971/09, conforme o caso, sobre o valor correspondente à diferença entre o limite e o total das remunerações sobre as quais já foram efetuados os descontos.

### **Exemplo 1**

Contribuinte individual prestou serviços a três empresas no curso do mês de Abril/2011, percebendo as seguintes remunerações:

Empresa "A"..... R\$ 2.500,00

Empresa "B"..... R\$ 1.500,00

Empresa "C"..... R\$ 2.000,00

Total auferido no mês.....R\$ 6.000,00

Considerando que o teto máximo da contribuição previdenciária corresponde a R\$ 3.689,66, deve as empresas contratantes efetuar os seguintes descontos a título de contribuição previdenciária:

**Empresa "A"** efetuou o desconto sobre o total da remuneração paga uma vez que este foi inferior ao teto máximo de contribuição.

- calculou 11% de R\$ 2.500,00 = R\$ 275,00

**Empresa "B"** descontou a contribuição previdenciária tendo como base de cálculo a diferença entre a remuneração paga pela empresa "A" e o teto máximo de contribuição, observando, assim, o limite fixado (R\$ 3.689,66).

- (R\$ 3.689,66 – R\$ 2.500,00 = R\$ 1.189,66 x 11% = R\$ 130,86

**Empresa "C"** não efetuou qualquer desconto uma vez que o limite máximo já havia sido atingido nas empresas anteriores.

Total de Descontos..... R\$ 405,86

### **Exemplo 2**

Contribuinte individual prestou serviços a três empresas no mês de Abril/2011, percebendo as seguintes remunerações:

Empresa "A"..... R\$ 5.000,00

Empresa "B"..... R\$ 2.000,00

Empresa "C"..... R\$ 2.000,00

Total auferido no mês..... R\$ 9.000,00

**Empresa "A"** efetuou o desconto da contribuição previdenciária sobre o teto máximo do salário-de-contribuição, uma vez que o valor dos serviços prestados foi superior a esse teto.

- R\$ 3.689,66 x 11% = R\$ 405,86

As **Empresas "B" e "C"** não efetuarão qualquer desconto a esse título.

Total de descontos..... R\$ 405,86

c) No caso de exercício **de atividades concomitantes nas condições de segurado contribuinte individual e segurado empregado, empregado doméstico, ou trabalhador avulso:**

Na hipótese de o segurado exercer atividades concomitantes e ser efetuado primeiro o desconto da contribuição como segurado contribuinte individual, para fins de observância do limite máximo do salário-de-contribuição, o fato deverá ser comunicado à empresa em que estiver prestando serviços como segurado empregado ou trabalhador avulso ou ao empregador doméstico, no caso de segurado empregado doméstico, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento ou de declaração por ele emitida, sob as penas da lei, consignando o valor sobre o qual já sofreu desconto naquele mês ou identificando as empresas que efetuarão o desconto até o limite máximo do salário-de-contribuição.

Ressalta-se ainda que, a remuneração recebida pelo segurado na atividade de contribuinte individual não será somada a remuneração recebida como segurado empregado, empregado doméstico ou trabalhador avulso, para fins de enquadramento na tabela de faixas salariais, mediante a aplicação das alíquotas de 8%, 9% ou 11%, sendo, porém somada para fins de observância do limite máximo do salário-de-contribuição, atualmente R\$ 3.689,66.

### **Exemplo 1**

Um empregado exerce, simultaneamente, atividade na qualidade de contribuinte individual cujo salário-de-contribuição na condição de empregado no mês de Abril/2011 corresponde a R\$ 1.880,00 e na qualidade de contribuinte individual pela prestação de serviço no mesmo mês foi de R\$ 1.980,00.

O total recebido no mês foi de R\$ 3.860,00, valor superior ao limite máximo previdenciário (R\$ 3.689,66).

Neste exemplo, o salário-de-contribuição na condição de contribuinte individual será reduzido de tal forma que, somado a remuneração de empregado, obedeça ao limite máximo previdenciário e, a alíquota será determinada de acordo com a faixa salarial correspondente ao somatório de todas as remunerações recebidas no mês (letra "b" inciso I do art. 78 da Instrução Normativa nº 971/09).

- limite máximo do salário-de-contribuição..... R\$ 3.689,66

- remuneração como empregado..... R\$ 1.880,00

- salário-de-contribuição como contribuinte individual.....R\$ 1.809,66

A contribuição do contribuinte individual será calculada sobre:

R\$ 1.809,66 x 11% = R\$ 199,06

A contribuição na condição de empregado

– 11% de R\$ 1.880,00 = R\$ 206,80

### **Contribuinte Individual com Remuneração Inferior ao Limite Mínimo**

O **art. 66 da Instrução Normativa RFB nº 971/09** estabelece que, quando o total da remuneração mensal recebida pelo contribuinte individual por serviços prestados a uma ou mais empresas for inferior ao limite mínimo do salário-de-contribuição, o segurado deverá recolher diretamente a complementação da contribuição incidente sobre a diferença entre o limite mínimo do salário-de-contribuição e a remuneração total recebida ou creditada, aplicando sobre a parcela complementar a alíquota de 20%.

#### **Exemplo**

O contribuinte individual prestou serviço a uma empresa no mês de Abril/2011, cobrando pelo serviço um valor de R\$ 280,00, sendo que no decorrer do mês não prestou serviço a mais nenhuma empresa.

- remuneração paga ao contribuinte individual = R\$ 280,00

Desconto a título de contribuição previdenciária a ser efetuado pela empresa contratante - R\$ 280,00 x 11% = R\$ 30,80

Neste caso, caberá a complementação em se tratando de remuneração inferior a R\$ 545,00, a qual deve ser recolhida em GPS, código 1007, informando no campo "Identificador" o número do PIS ou NIT somente para atingir o mínimo, ou seja, R\$ 545,00 e, não o teto máximo do salário-de-contribuição (R\$ 3.689,66)

- valor da contribuição complementar a ser recolhida diretamente pelo contribuinte individual na GPS - R\$ 545,00 - R\$ 280,00 = R\$ 265,00 x 20% = R\$ 53,00

### **Contribuinte Individual que presta serviço à Empresa e à Pessoa Física**

Caso o contribuinte individual venha no mesmo mês prestar serviços a empresa ou a equiparada e, concomitantemente, exercer atividade por conta própria, deverá recolher a contribuição social previdenciária incidente sobre a remuneração auferida pelo exercício por conta própria, respeitando o limite máximo do salário-de-contribuição, conforme estabelece o **art. 68 da Instrução Normativa RFB nº 971/09**.

#### **Exemplo 1**

Contribuinte individual prestou serviço no mês de Abril/2011 para uma empresa na condição de autônomo cobrando pelo serviço o valor de R\$ 2.250,00, e no mesmo mês, prestou serviços a uma pessoa física, cobrando pelo serviço o valor de R\$ 980,00.

-teto máximo de contribuição = R\$ 3.689,66;

-desconto sofrido na empresa = R\$ 2.250,00 x 11% = R\$ 247,50

-contribuição previdenciária a recolher por iniciativa própria R\$ 980,00 x 20% = R\$ 196,00

## **Exemplo 2**

Contribuinte individual prestou serviço no mês de Abril/2011 para uma empresa na condição de autônomo cobrando pelo serviço o valor de R\$ 2.500,00, e no mesmo mês, prestou serviços a uma pessoa física, cobrando pelo serviço o valor de R\$ 1.200,00.

-teto máximo de contribuição = R\$ 3.689,66;

-remuneração auferida na empresa contratante = R\$ 2.500,00

-desconto sofrido na empresa = R\$ 2.500,00 x 11% = R\$ 275,00

-remuneração pelo serviço executado por conta própria = R\$ 1.200,00

-contribuição previdenciária a recolher por iniciativa própria R\$ 3.689,66 - R\$ 2.500,00 = R\$ 1.189,66 x 20% = R\$ 237,93

Considerando que o trabalhador sofreu o desconto da contribuição previdenciária na empresa contratante sobre o valor da remuneração auferida (R\$ 2.500,00) ficou obrigado a recolher, por iniciativa própria, a contribuição incidente sobre a diferença entre o limite máximo de contribuição e o valor auferido na empresa, observando assim o teto do salário-de-contribuição, uma vez que no total (remuneração auferida na empresa e pelo exercício da atividade por conta própria) ultrapassou o limite do salário-de-contribuição previdenciária.

## **Prazo de Guarda dos Comprovantes de Pagamento ou Declaração**

A empresa deverá manter arquivada, pelo prazo decadencial previsto na legislação tributária, cópias dos comprovantes de pagamento ou a declaração apresentada pelos segurados, para fins de apresentação ao INSS ou à RFB, quando solicitado.

## **Informações no GFIP/SEFIP**

Nos termos do **§ 4º do art. 78 da Instrução Normativa RFB nº 971/08**, em razão do exercício de atividades simultâneas, cada fonte pagadora de segurado empregado, trabalhador avulso, contribuinte individual e empregado doméstico, quando for o caso, deverá informar na GFIP a existência de múltiplos vínculos ou múltiplas fontes pagadoras, adotando os procedimentos previstos no Manual da GFIP.